CONTRATO N.º 031/2015

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com Sede Administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Glicério Ivo Junges, brasileiro, casado, domiciliado na Avenida Independência, 1042, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob o n.° 209.778.590-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1014958126, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a Empresa **JOSÉ CARLOS BENDER - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° 00.560.884/0001-39, com sede a Av. Independência, 2065, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, CEP 95.740-000, telefone n.º (51) 3773-1087, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Bender, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n.º 364.127.080-49, RG n.º 3031179116, residente e domiciliado na Av. Independência, 2065, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, CEP 95.740-000, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do **Edital de Tomada de Preços N.º 001/2015** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar nos termos dos ANEXOS I a X (TRAJETOS 01 e 02)** do Edital de Tomada de Preços N. 001/2015, para atenderem aos estudantes do Município de Poço das Antas, que terá início a partir da assinatura do contrato, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme permissível legal, sendo desenvolvido nos trajetos, horários e condições estabelecidas nos Anexos I a X que são partes integrantes do Edital de Tomada de preços N.º 001/2015. Seguem as descrições dos Trajetos:

TRAJETO N.º 01

Saída às 12h15min na Associação Canto Esperança pela Avenida Independência, indo pela Avenida Poço das Antas em direção ao Paris Baixo até a residência do Sr. Celso Schneider na volta entrar na rua que dá acesso a propriedade do Sr. Elásio Lermen, retornando indo até o Centro Municipal de Educação, retorna em direção a Teutônia pela RS 419 até a divisa de Teutônia, voltando pela RS 419 passando pelo moinho, vindo pela Av. São Pedro, até o Centro Municipal de Educação. As 17h25min retorna pelo mesmo itinerário (Obs.: No retorno, na entrada que dá acesso a residência do Sr. Bruno Krindges o transportador deverá se dirigir até a moradia da Sr. Silério Welter) durante todo o ano letivo.

Total de alunos no turno da tarde: 40 alunos, sendo 13 alunos do Ensino Fundamental Municipal, 15 alunos do Ensino Fundamental Estadual e 12 alunos da Educação Infantil.

Total de quilômetros por viagem de ida: 18 km

Total de quilômetros por viagem de volta: 19,5 km

Total de quilômetros diários: 37,5 km

Obs.: Sendo 3 km de estrada não pavimentada e 34,5 km de estrada pavimentada.

TRAJETO N.º 02

Saída, às 18h na propriedade do Sr. Vilson Horbach, indo em direção a Sociedade Doze de Maio indo até a propriedade do Sr. Paulinho Göelzer, retornando até Sociedade Doze de Maio descendo pelo Morro Pittelkow, subindo até a residência do Sr. Inélio Müller, retorna indo até a sede do Município pela Avenida São Pedro em direção a Escola Estadual de Ensino Médio Poço das Antas, retorno às 23h pelo mesmo itinerário.

Total de alunos no turno: 16 alunos, sendo todos os alunos do Ensino Médio.

Total de quilômetros por viagem: 32 km

Total de quilômetros diários: 64 km

Obs.: Sendo todo o trajeto de estrada não pavimentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRECO

O preço para o presente ajuste é de um valor de **R$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) por Km,** totalizando R$ 119,63 (cento e dezenove reais e sessenta e três centavos) por 37,50 Km diários para o **Trajeto n.º 01;** e um valor de **R$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) por Km,** totalizando R$ 186,88 (cento e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos) por 64 Km diários para o **Trajeto n.º 02,** entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal conforme serviço prestado durante o mês, devendo ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Para o pagamento a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, emitida no mês de competência, e a lista de alunos com declaração do número de dias letivos.

Serão processadas as retenções conforme legislação em vigor.

IMPORTANTE: O pagamento será até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços (objeto do presente contrato), posterior a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PRECOS

Caso ocorrer prorrogação do presente contrato o mesmo limitar-se-à de acordo com o preceito legal sofrendo reajuste após 12 (doze) meses pelo índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), sendo assegurado, em qualquer caso o reequilíbrio econômico financeiro, na forma prevista no art. 65, inciso II, alínea b, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die,* pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A Prestação dos Serviços de Transporte Escolar para os Trajetos 01 a 07, terá início a partir da assinatura do contrato, com vigência de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2006 – Manutenção da Educação Infantil
3.3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (524)
20 – MDE

2026 – Transporte Escolar Educação Infantil
3.3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (5071)
1194 – PNATE – Transporte Infantil Federal

2007 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (551)
20 – MDE

2028 – Transporte Escolar Ensino Fundamental
3.3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (585)
1062 – PEATE - Transporte Fund. e Médio Estadual

2028 – Transporte Escolar Ensino Fundamental
3.3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (586)
1063 – Salário Educação-União

2028 – Transporte Escolar Ensino Fundamental
3.3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (587)
1094 - PNATE – Transp. Fundamental Federal

2030 – Transporte Escolar Ensino Médio
3.3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (5043)
1 – Recurso Livre

2030 – Transporte Escolar Ensino Médio
3.3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (5044)
1062 – PEATE – Transp. Fund. e Ensino Médio Estadual

2030 – Transporte Escolar Ensino Médio
3.3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (5072)
1294 – PNATE – Transp. Médio Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. Da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

b) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

c) Fiscalizar através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo os itens de segurança, limpeza e higiene dos veículos utilizados na prestação dos serviços de Transporte Escolar;

d) Diminuir ou aumentar o número de km dos trajetos em função dos alunos matriculados e consequentemente alterando os valores adequadamente.

1.2. Da CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira, subsequente a efetiva prestação dos serviços;

b) Visar à Nota Fiscal inerente a execução do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do objeto do presente contrato.

2.2. Da CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do Edital e do presente contrato;

b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre as vistorias veiculares, cumprindo com o estatuído em Lei para o adequado e regular estado dos veículos utilizados no transporte escolar;

c) Manter, nos veículos, todos os equipamentos necessários à segurança dos usuários, observando seu estado de funcionamento e validade, tudo em conformidade com o atual Código de Trânsito Brasileiro;

d) Solicitar autorização prévia do Município em caso de substituição de veículo regularmente habilitado para o Transporte Escolar;

e) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município, bem como respeitar o exato cumprimento do horário da Rede Escolar do Município e o itinerário estabelecido;

f) Tratar com humanidade todos os usuários dos serviços, oferecendo o melhor serviço possível;

g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

i) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços N.º 001/2015, à proposta do licitante vencedor e à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente, para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 23 de fevereiro de 2015.

Glicério Ivo Junges,
PREFEITO MUNICIPAL.

José Carlos Bender,
JOSÉ CARLOS BENDER - ME.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Gilberto Redeker,
CPF: 313.514.500-00.

Mara Cristina Zirbes Godoy,
CPF: 624.469.160-15.